



CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE UMA REDE PRIVADA IP EXCLUSIVA E DEDICADA DE CONEXÃO (INTERNET), QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA - ME

CONTRATO 66/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 15/2018 - PROC. 16/2018 – HOMOLOGAÇÃO: 27/02/2018

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 220.255.538-95, residente na Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant, Pompéia/SP, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.376.112/0001-35, estabelecida à Rua Arlindo Antunes de Souza, nº 941, Bairro Portal dos Pássaros, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Sr. **MATEUS MORO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.227.227-4 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 427.879.538-67, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 15/2018 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços:

- 1) Prestação de serviços através do fornecimento de uma Rede Privada IP exclusiva e dedicada com conexão entre o ponto.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades estimadas abaixo:

Ponto	Apelido	Local	Rede privada
A	Paço Municipal	Rua Dr. José de Moura Resende, 572	30MB



- O objeto desta especificação consiste da Prestação de Serviços através do fornecimento de um serviço de acesso IP permanente, compartilhado, **no ponto A** com a Rede Mundial de Computadores (INTERNET), vinte quatro horas por dia e sete dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de um link de comunicação de dados, com fornecimento de todos os equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico, nas taxas de transmissão listadas no mesmo ANEXO;
- Deve se apresentar junto a proposta a autorização junto à ANATEL (Agência nacional de Telecomunicações), para prestar os serviços especializados de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia (Licença SCM expedida pela Anatel, em nome da empresa Adjudicatária).

- Características Técnicas

- Cada link de dados compartilhado deverá ser preferencialmente FULL DUPLEX, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar o tráfego de entrada e de saída simultaneamente, de acordo com as velocidades estabelecidas por localidade supracitada;
- Os links deverão ter garantia de banda conforme estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- O serviço não poderá ter restrição quanto ao tipo, conteúdo ou quantidade de dados (megabytes) trafegados durante o mês;
- O serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- O serviço deverá ser disponibilizado através de redes de cabo, seja óptico ou metálico ou wireless;

- MATERIAIS DE INSTALAÇÃO

- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado, inclusive do roteador, modens e conversores de acordo com a necessidade, assumindo todos os custos dessa instalação;
- Todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA na Prefeitura de Pompeia (CONCENTRADOR) que forem necessários pela CONTRATADA, acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para fixação dos equipamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica o valor do presente contrato estimado em R\$ 770,00 (trezentos e noventa reais) correspondentes a prestação do serviço no período mensal, de acordo com a proposta apresentada no processo Licitatório – Pregão Presencial nº 15/2018, perfazendo para 12 (doze) meses o total de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA

Os equipamentos relacionados no anexo I do processo licitatório Pregão Presencial nº 15/2018, deverão ser instalados pela contratada nos diversos departamentos da municipalidade no prazo de quinze dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e



sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0202 – Divisão de administração
Unidade Executora: 020201 - Secretaria
Funcional Programática: 04.122.0004.2007 - Manutenção da Secretaria
FICHA: 43 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0206 – Divisão de Educação e Cultura
Unidade Executora: 020603 – Setor de Ensino Regular
Funcional Programática: 12.361.0011.2031 – Manutenção do Ensino Regular
FICHA: 366 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

Para a execução do contrato, o locador disponibilizará todos os equipamentos e materiais de suprimento, exceto o papel, para atender a demanda solicitada;

- a) Os equipamentos serão: máquinas impressoras, peças de reposição do equipamento e estabilizador;
- b) Os materiais de suprimento serão: cilindros, bem como toner, (deste último deverá disponibilizar duas cargas, uma na máquina e outra de reserva para emergências).

CLÁUSULA OITAVA

Eventuais problemas apresentados na execução dos serviços serão comunicados pela prefeitura à contratada, e o prazo de atendimento e solução do problema deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

Ainda, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza civil ou criminalmente por todo e qualquer acidente que eventualmente possa ocorrer, ou dano a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenização devida.



CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Pompeia poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura;
- c) Paralisação na prestação dos serviços, faltas;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto aos serviços prestados;
- e) A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- f) Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Inadimplência: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) - A sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

c) - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

d) - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue ou não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

a) O pagamento será mensal, ocorrendo em até 30 (trinta) dias após o empenho e aprovação da Nota Fiscal.

b) Não haverá reajuste, todavia, para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos



imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

c) A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

c 1 - Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

c 2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

d) CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o Fórum da Comarca de Pompeia – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

POMPEIA 28 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

CONTRATADA: SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA - ME
Mateus Moro de Moraes
CPF: 427.879.538-67

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: